ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 012/00 Data 10 / 04 / 2000

Nome: Vera. CARLINDA POLETTO FARINA - PMDB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2000

Dispõe sobre a oficialização da COOTENASUL Cooperativa Mista dos terapeutas Naturis - tas do Sul LTDA. como órgão de classe dos terapeutas naturistas do Município de Erechim.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 24 ABRIL / 2000 O

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.04.2000

PROTOCOLO: 10.04.2000

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE ABRIL, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
10.04.2000

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
24.04.2000

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 24 ABRIL / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2000

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
012/00	10/04/2000

Presidente

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA COOTENASUL (COOPERATIVA MISTA DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO SUL LTDA) COMO REPRESENTANTE LEGAL DE ÓRGÃO DE CLASSE DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

NO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
RDINARIA DO DIA 10 /04 /2000
ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 JUSTIFICATIVA

03 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Câmara Municipal dos Vereadores, 06 de Abril de 2000

Carlinda P. Farina

Vereadora Carlinda Poletto Farina
Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora abaixo assinada, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei pelo qual, DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA COOTENASUL (COOPERATIVA MISTA DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO SUL LTDA) COMO REPRESENTANTE LEGAL DE ÓRGÃO DE CLASSE DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Ao mesmo tempo reitera votos de estima e considerações.

Câmara Municipal de Vereadores, 06 de Abril de 2000

Carlinda P. Farina

Vereadora Carlinda Poletto Farina
Bancada do PMDB

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos anos, os Terapeutas naturistas vêm se preparando e atuando no Município de Erechim e região com a Medicina Natural, tendo bons resultados dentro desta área: Fitoterapia, Trofoterapia (alimentação), Geoterapia, Quiropraxia, Massagens nos diversos aspectos, Hidroterapia, Acupuntura, Bionergia e outras reconhecidas internacionalmente, tendo muita aceitação e praticadas em todo o território brasileiro com relevantes resultados.

No ano passado, através do Jornal Nacional, foi divulgada a experiência do terapeuta Wilson Fornazieri como resultado de uma iniciativa desenvolvida em Jacutinga e Floriano Peixoto pois a medicina naturista que é milenar, está entrando no Brasil, há mais de uma década, advinda do Oriente para o Ocidente complementando e auxiliando a Medicina Alopática.

A criação da Cootenasul surgiu da necessidade de haver uma organização para os Terapeutas Naturistas de Erechim, sua abrangência estende-se a Região Sul, Paraná e Santa Catarina. Todavia o berço da iniciativa foi dos Terapeutas Naturistas de Erechim. Convém lembrar que é a única, de terapeutas naturistas, no Estado do RS com as características de cooperativa mista prestadora de serviços e também de usuários simultaneamente.

O reconhecimento da Cootenasul no Município de Erechim como órgão de classe visa congregar, regularizar e acompanhar as atividades

Fls. 004

dos Terapeutas Naturistas devidamente qualificados. Atender às exigências do órgão público municipal de acordo com a Lei nº 3105/98, a qual menciona a legalização do profissional habilitado. A Cootenasul vem auxiliar este aspecto quanto aos alvarás de funcionamento destes profissionais, implementando o mercado de trabalho, evitando o charlatonismo e contribuindo para a qualidade de vida dos erechinenses.

Para avaliar a qualidade da saúde os Terapeutas Naturistas consideram os aspectos:

1. **Físico:** alimentação, respiração, exercícios, chás, absorção da água e Sol responsáveis pelo bem estar em geral e um grande agente preventivo.
2. **Mental e Emocional:** como comandantes do equilíbrio e harmonia ou causadores de desequilíbrio, doença por traumas na infância, falta de amor ou sentimento de culpa.
3. **Espiritual:** envolvendo o eu, o próximo e deus, aspectos estes muito ligados ao perdão.
4. **Social:** onde se visualiza a saúde através do bem estar global envolvendo o indivíduo e a sociedade em que vive, conforme a própria Organização Mundial de Saúde: "Bem estar físico, mental e social da pessoa."

Para os Terapeutas Naturistas, o conceito de saúde consiste também na organização da sociedade que se preocupa muito com as doenças e não com a saúde, tornando-se uma sociedade enferma. Portanto, saúde não é só bem-estar físico, e sim uma luta pela vida saudável.

Fls. 005

Quando uma célula é incapaz de trocas (dar e receber), ela morre. Assim é nossa sociedade e nosso corpo.

O reconhecimento da Cootenasul como órgão de classe representa para os Terapeutas Naturistas a conquista de um direito idealizado que se concretiza após vários anos de luta através da qual conseguimos a respeitabilidade da sociedade com a proposta da Medicina Natural alternativa, a qual vem complementar a medicina Alopática, colaborando na diminuição dos internamentos hospitalares e atender as necessidades comunitárias dos mais carentes.

Os serviços que estão sendo prestados à nossa sociedade são de relevante importância, pois vai desde a orientação dos hábitos de respiração correta, alimentação, até os desbloqueios energéticos diversos que ocorrem no corpo humano, principal causa nos dias de hoje, dos mais diferentes tipos de stress. A Cootenasul visa também orientar trabalhos individuais e grupais, valorizando a capacidade do associado da população, atendendo suas aptidões e interesses e resgatando a sabedoria popular, enriquecendo-a com os conhecimentos científicos.

Promover para os Terapeutas Naturistas assistência, orientação tecnológica e científica, pesquisa, técnica de produção e de trabalho, defendendo conceitos com estreita colaboração com os órgãos governamentais, atendendo o código de ética profissional e legislação vigente, sendo este um forte objetivo da Cootenasul.

Estabelecer convênios com entidades e outros órgãos sem perder a autonomia profissional, implementando a saúde preventiva, vem em muito contribuir para o Município.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

Difundir o cooperativismo entre os Terapeutas Naturistas, visando a educação, conscientização e difusão dos princípios da entidade, faz com que se mantenham atualizados e unidos.

Município de Erechim já está parabenizado no seu trabalho das Pastorais de Saúde com suas multimisturas, pomadas caseiras, destilagens de ervas e outras. Também foi ponto de referencia para outros municípios quanto a lei 3105/98 e o bom desempenho de Terapeutas Naturistas Alternativos de nossa cidade pela sua efici~encia e responsabilidade.

Técnicos que participaram na elaboração do Projeto de Lei, com a Vereadora Carlinda Poletto Farina, integrantes da Cootenasul:

Helena Vicenzi Gzbowski – Terapeuta e Presidente da Cootenasul

Isabel Basso - Terapeuta Naturista

Maria helena Nehring - Terapeuta

Sergio Barbosa - Massoterapeuta

Leonilda Ivone Gessi - Terapia Naturista

Câmara dos Vereadores, 06 de Abril de 2000

Carlinda P. Farina

Vereadora Carlinda Poletto Farina
Da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2000

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA COOTENASUL (COOPERATIVA MISTA DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO SUL LTDA) COMO REPRESENTANTE LEGAL DE ÓRGÃO DE CLASSE DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Artº 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável pelo reconhecimento e oficialização deste órgão de classe legalmente constituído.

§ 1º - O órgão de classe a COOTENASUL visa congregar os Terapeutas Naturistas, promover a defesa dos seus interesses, prestar assistência, orientação tecnológica e científica para a sua qualificação profissional, prestando serviços de interesse público e comunitário na área da saúde, especialmente preventiva.

Artº 2º - O Município de Erechim, autoriza o exercício profissional deste órgãos de classe, para atuarem legalmente e livremente, observando o código de ética profissional e os respectivos estatutos.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

§ 1º - Serão reconhecidos os Terapeutas Naturistas, que comprovarem sua qualificação profissional obtida junto à uma Escola devidamente autorizada ou órgão competente.

Artº 3º - Para o exercício profissional os Terapeutas Naturistas, devem atender a Lei nº 3.105 de 16 de Novembro de 1998 no seu artº 3º parágrafo segundo.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores, 06 de Abril de 2000

Carlinda P. Farina

Vereadora Carlinda Poletto Farina

Bancada do PMDB

Fls. 009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PUBLICA ESTADUAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO DE CONTRIBUINTE (DIC/TE)

tribuinte ....: COOP MISTA DOS TERAP NATURISTAS DO SUL LTDA

ereco .....: RUA MARCELINO RAMOS , 182

icipio .....: ERECHIM

rricao CGC/TE.: 039/0102083

.....: 03.562.861/0001.51

.....: 899000000
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTO NAO ESPECIFICADO

Este documento comprova a inscricao do estabelecimento Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE), ~~de obrigatoria sua apresentacao nos casos previstos na legislacao~~ ecifica e sempre que solicitado pelo fisco .

====> VALIDADE DO DIC/TE : 30/06/2000 <====

itacao : 27/12/1999
ticacao : 00121730
ra a autenticidade deste documento em http://www.sefaz.rs.gov.br (Auto-imento Eletronico) ou pelo fone 0518002323.

hor Contribuinte,

Fls. 010

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se
nidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00003485

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

E INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
861/0001-51		16/12/1999	30/06/2001

ESARIAL
IVA MISTA DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO SUL LTDA

E ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUL

ESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
-99 - Outra ativ complem diagnost,terapeutica

ESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
COOPERATIVA

ELINO RAMOS

	NÚMERO	COMPLEMENTO
	182	

	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
	CENTRO	ERECHIM	RS

L/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

ONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
00-04	

IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Fls. 011

COOPERATIVA MISTA DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO SUL LTDA – COOTENASUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro, Área e Objeto De Ação, Prazo e Ano Social

Artigo 1o - A COOPERATIVA MISTA DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO SUL LTDA, constituída dia 11 de Junho de 1999 , rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo :

a) Sede e administração à Rua Marcelino Ramos, número 182, foro jurídico na Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;
b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo em primeiro lugar os municípios do Alto Uruguai, Rio Grande do Sul, estendendo-se a Santa Catarina e Paraná.
c) Prazo de duração é por tempo indeterminado, e o ano social compreendido no período de 1° de Janeiro à 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos Sociais

Artigo 2° - A Cooperativa tem como objetivo:
congregar terapeutas naturistas, promovendo a ampla defesa de seus interesses, organizando seu trabalho individual e grupal, sem qualquer objetivo de lucros;

a) organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre favorecendo suas aptidões e interesses coletivos e comunitários;
b) proporcionar aos associados serviços jurídicos, sociais, através de convênios com Sindicatos, Prefeituras e Órgãos Estaduais;
c) manter, entre os associados e seus dependentes, cursos, tendo sempre em vista à educação, cooperativa, profissionalização e outros que sejam de interesse geral dos associados ou da população comunitária;
d) instituir programas próprios para assistência, baixando regimentos internos necessários convenientes;
e) receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados nos mercados internos e externos, registrando suas marcas, se for o caso;
f) transportar produtos "in natura" e produzidos;
g) adquirir bens de produção e consumo, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento a seus associados;
h) prestar assistência e orientação tecnológica, diretamente à produção dos associados, sempre que possível, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuantes nos setores afins;
i) promover a difusão da doutrina cooperativista, visando a melhor educação e concienti zação dos associados dentro dos princípios cooperativistas;

Fls. 012

j) desenvolver outras atividades ou implantar serviços de interesse dos associados.
k) Aquisição , manipulação e comércio de produtos afins à área naturista.
l) Desenvolvimento das atividades dos profissionais habilitados reconhecidamente pelos respectivo órgão de classe ou escola idônea de formação.

Artigo 3º - No cumprimento de seu programa de ação, a cooperativa se propõe a:

1. Prestar serviços sociais de natureza cooperativada, necessários ao desenvolvimento de suas atividades profissionais exercidas.
2. Celebrar convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, para aperfeiçoamento profissional de seus cooperados e dependentes, inclusive de campanhas de expansão de cooperativismo.
3. Supervisionar as aquisições na medida que o interesse social o aconselhar, e, se a necessidade educativa o exigir, material educacional para fornecimento a seus cooperados, filhos dependentes legais e funcionários.
4. Além da defesa de seus interesses profissionais e sócio-econômicos, prestará ainda a seus associados serviços de pesquisa que venha especializar na sua área de atuação ou habilitação.
5. Atendendo aos interesses profissionais dos seus terapeutas cooperativados proverem os meios necessários ao exercício da assistência terapêutica pela presente forma associativa, através de convênios com entidades: clínicas terapêuticas, farmácias homeopáticas, laboratórios, hospitais naturistas e outros serviços afins ou pelos meios sociais próprios.
6. A Cooperativa, complementando suas finalidades sociais, representará seus cooperados junto às pessoas fisicas e/ou jurídicas convenientes de serviços de assistência naturista cooperativada.
7. A Cooperativa poderá participar de sistemas de assistência naturista, desde que atenda aos interesses de seus cooperados, mediante convênios em entidades afins e integrando-se, sempre que possível, nos programas governamentais, objetivando o aperfeiçoamento desse sistema assistencial.
8. Deverá ser observado nos desempenhos profissionais, o aprimoramento da assistência naturista pelo Sistema Cooperativo, com a livre oportunidade a todos os terapeutas cooperados e a rigorosa observância do Código de Ética Profissional.
9. Criar, participar, organizar, manter e dirigir cursos, seminários, encontros, conferências, etc., dedicados a preparação de profissionais de terapias naturistas.

CAPÍTULO III
Dos Associados
Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

igo 4º - Poderá ingressar na cooperativa, terapeutas naturistas (comprovadamente habilitados) que o desejarem, se dediquem à esta atividade, concordem com as disposições deste Estatuto e não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

ágrafo Único: Admitido como cooperado nos termos deste Estatuto Social, o terapeuta naturista passará a integrar a forma associativa de assistência naturista cooperativada, sem a perda de sua autonomia profissional.

Fls. 013

Artigo 5º - Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de sócio fornecida pela Cooperativa e se aceito pela Diretoria, o proponente e o Presidente da Sociedade, assinarão o Livro de Matrícula, subscrevendo as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas no Estatuto.

§ 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º - A subscrição de quotas-partes de Capital pelo associado e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Artigo 6º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo Único: A representação do associado pessoa jurídica junto à Cooperativa, se fará por meio de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s) mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Artigo 7º - Cumprido o que dispõe o Artigo 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 8º – O associado tem direito a:

a) Prestar seus serviços profissionais através do Sistema de Assistência em Terapias Alternativas Cooperativada de conformidade com a sistemática de funcionamento da mesma, participando de todas as atividades que constituem objetivos da Sociedade;
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos mencionados no Artigo 32;
c) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
d) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da Cooperativa ou de outros órgãos da mesma, salvo se estiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
e) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
f) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seu objetivo;
g) Solicitar quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral e outros documentos que julgar necessários.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por pelo menos por 20 (vinte) associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

3º - Para candidatar-se às eleições, deverá o associado solicitar a inclusão do seu nome entre os dos concorrentes aos mesmos cargos, em petição que contenha, além de sua assinatura, de mais 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais, assim como a declaração de não estar incluído nos casos de inelegibilidade enumerados no Artigo

45 deste Estatuto, e a promessa de bem servir e fielmente desempenhar o mandato de que for investido.

Artigo 9º – O associado tem o dever e a obrigação de:

a) Subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
b) Cumprir as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as Resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
d) Realizar as operações econômicas que constituam suas finalidades, dentro das limitações, se for o caso, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
e) Participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
f) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
g) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

Artigo 10 - Cumprindo o que dispõe o Artigo 9º , o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas, pelas Assembléias Gerais.

Artigo 11 - O Associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos Artigos 31 e 32 do presente Estatuto Social.
b) Votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições estabelecidas ao Artigo 32 deste Estatuto;
c) Propor a Diretoria ou a Assembléia Geral as medidas que julgar de interesse social;
d) Pedir sua demissão da Cooperativa, em qualquer tempo;
e) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento.
f) Prestar atendimentos terapêuticos quando solicitados pelos convenentes da assistência naturista cooperativada;
g) Informar a Cooperativa, quando solicitado, sobre a sua participação nos serviços da assistência naturista cooperativada;
h) Levar ao conhecimento da Diretoria, os fatos ou ocorrências que possam causar prejuízos à Sociedade;
i) Contribuir com a parcela que lhe couber, para a cobertura das despesas administrativas da Sociedade, de conformidade com as normas estabelecidas pela Diretoria.

rtigo 12 - O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante a terceiros, até o limite do valor das quotas partes de Capital Social por ele subscrito, perdurando essa responsabilidade, para o demitido, eliminado ou excluído, até a realização da Assembléia Geral em que forem aprovadas as contas do exercício social em que se deu a retirada.

§ 1° - Os associados demitidos , eliminados ou excluídos , respondem pelo montante das

perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da Sociedade, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

§ 2° - A responsabilidade do associado, somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 13 - As obrigações dos associado falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Artigo 14 – O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

Parágrafo Único: A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Artigo 15 – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

Artigo 16 – Participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o fundo de reservas não for suficiente para cobri-las.

) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Artigo 17 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

rtigo 18 – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação do infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1° - Além de outros motivos, o Conselho de administração poderá eliminar o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
b) Deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se.
c) Deixe, reiteradamente de cumprir disposições estatutárias e as deliberações tomadas por esta sociedade.
d) Venha a perder o direito de dispor livremente de sua pessoa ou de seus bens.
e) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

f) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 1 - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 2 - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Artigo 19 – A exclusão do associado será feita:

I. Por dissolução da pessoa jurídica;
II. Por morte da pessoa física;
III. Por incapacidade civil não suprida;
IV. Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único: A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho e Administração, aplicando-se no caso o disposto no Artigo 12, caput e § 1º e § 2º.

Artigo 20 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1 - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2 - A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§ 3 - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4 – A Cooperativa ativa deduzirá, quando for o caso, do crédito total a ser devolvido, o montante do débito do Associado para com a sociedade.

rtigo 21 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho Administrador decidir.

tigo 22 – A qualidade de associado – para os demitidos, eliminados ou excluídos – em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados do exercício em que se deu o desligamento perdura até a data da Assembléia Geral que aprovar o respectivo balanço de contas, de cujos debates poderá participar, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
Do Capital

go 23 – O capital social da Sociedade Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$

200,00 (duzentos reais).

§ 1 - O capital é dividido em quotas-partes no valor correspondente a R$ 10,00 (dez reais) cada uma.

§ 2 – A quota-parte é indivisível, instransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3 - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4 - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em prestações periódicas, independentemente de chamada ou por meio de contribuições.

§ 5 - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6 - Para efeito de admissões de novos associados ou novas subscrições, a Assembléia Geral, anualmente e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, atualizará o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 7 – O associado obriga-se a subscrever, por ocasião de sua admissão, no mínimo uma quota-parte, e no máximo tantas quantas, cujo valor não excede 1/3 (um terço) do total do capital subscrito ou integralizado.

§ 8 – O associado poderá integralizar suas quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em até 2 (duas) prestações mensais iguais, em moeda corrente nacional ou em bens.

§ 9 – O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes referido neste artigo, as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

I. Os planos de expansão da Cooperativa;
II. As características do(s) serviço(s) a ser(em) implantado(s);
III. A necessidade do capital para imobilização e giro.

§ 10 – Eventuais alterações na capacidade de produção do associado posteriores à sua admissão obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

rtigo 24 – A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

tigo 25 – A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1 –Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal , se ocorrerem motivos graves e urgentes

ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação atendida.

§ 2 – Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

a) tenha sido admitido após a sua convocação;

b) esteja na infringência de qualquer disposição do Artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 26 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação e de 1 (uma) hora para a segunda.

Parágrafo único: As 2 (duas) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 27 – Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Artigo 28 – Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

1 – A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

2 – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

3 – A seqüência numérica das convocações;

4 – A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

5 – O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

6 – Data e assinatura do responsável pela Convocação.

§ 1 – No caso da Convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2 - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente freqüentadas pelos associados, publicadas em jornais de circulação local ou regional ou através de outros meios de comunicação.

Artigo 29 – É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 30 – O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

1 - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

2 - Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

§ 1 – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2 – Constatada a existência de quorum e estando no horário estabelecido no Edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Artigo 31 – Os Trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1 – Na ausência do Secretário e do Segundo Secretário, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2 – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 32 – Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 33 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1 – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2 – O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Artigo 34 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único: Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Artigo 35 – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Administradores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral e, ainda, por todos aqueles que o queiram fazer.

Artigo 36 – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado, presente ou representado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo único: Em regra , a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá

optar pelo voto secreto atendendo-se então as normas usuais.

Artigo 37 – Prescrevem em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

B) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 38 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na Ordem do Dia:

I. Prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
   - Relatório da Gestão;
   - Balanço Geral;
   - Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
   - Plano da atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das Perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 40 deste Estatuto.

§ 1 – Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2 – A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos de administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

C) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 39 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 40 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do estatuto;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança de objetivo da sociedade;

IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V. Contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Fls. 021

D) ELEIÇÕES

Artigo 41 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho de Administração, com a antecedência de, pelo menos 20 horas, criará um Comitê Especial nos termos do Artigo 55º deste Estatuto, para coordenar os trabalhos em geral relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

§ 1 – O Comitê será integrado, além do representante do Conselho Fiscal, por este designado, e dois associados designados por aquele.

§ 2 – Os integrantes do Comitê deverão ser escolhidos, preferentemente, entre conselheiros e associados não candidatos, mas não sendo tal possível, fica o membro candidato impedido de participar das deliberações atinentes à sua candidatura.

§ 3 – O Comitê deliberará com a presença de seus 5 (cinco) membros, devendo as decisões serem tomadas com a maioria de 3 (três) votos e constarem de relatório que será submetido ao Conselho de Administração.

Artigo 42 – No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

a) cientificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
b) divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3 do artigo 8º deste Estatuto;
d) verificar por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas nos Artigos 47, parágrafo único e 57, § 1 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
e) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na Cooperativa e outros elementos que o distingam;
f) divulgar os nomes e curriculuns de cada candidato, ainda que resumidamente, para conhecimento dos associados;
g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que este tome as devidas providências junto aos órgãos e autoridades do cooperativismo.

§ 1 – O Comitê fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder as eleições.

§ 2 – Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste tópico.

rtigo 43 – O Presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador do Comitê dirija o das eleições, compreendendo este a repetição dos nomes dos candidatos ou chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto

secreto, nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar os eleitos.

§ 1 – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2 – Os eleitos extemporaneamente para vagas parciais ou totais dos Conselhos de Administração e Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3 – A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizaram as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Artigo 44 – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário a que se efetive a sucessão, nunca além dos 90 (noventa) dias.

Artigo 45 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

Da Administração

A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 46 – O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Artigo 47 – O Conselho de Administração será composto de 9 (Nove) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 48 – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário , Primeiro e Segundo Tesoureiro e 03 (Três) Diretores Adjuntos, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1 – A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2 – Nos impedimentos com prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Fls. 023

§ 3 – O Vice-Presidente , Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, em caso de impedimento serão substituídos por um dos Diretores Adjuntos.

§ 4 – Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 3 (três), deverá ser convocada a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 49 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) durante o ano.

Artigo 50 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;

f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

g) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos Associados nos termos do § 1 e § 2 do Artigo 8º;

h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios sociais, criando cargos e atribuindo funções, reservando-se a contratação dos serviços graduados e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

i) fixar as normas de disciplina funcional;

j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei n° 5.764, de 16/12/1971 – Lei Cooperativista;
n) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõe o ativo permanente da sociedade;
s) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
t) substituir, quando o interesse da sociedade o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre si, outro para o cargo.

§ 1 – O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2 – O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3 – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamento ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 51 – Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições;
a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
e) apresentar à Assembléia Geral ordinária:
   - Relatório da gestão;
   - Balanço Geral
   - Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;

Fls. 025

h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
i) verificar freqüentemente o saldo em caixa;
j) assinar os cheques bancários conjuntamente com o secretário.

Artigo 52 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos temporários ou permanentes.

Artigo 53 – Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:
a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes;
b) assinar, conjuntamente com o Presidente, correspondências e demais documentos.

Artigo 54 - Ao Segundo Secretário, compete:
Substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos temporários ou permanentes.

Artigo 55 - Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

a) Receber as importâncias e valores da cooperativa, aplicando-0s conforme de terminação do Presidente.
b) Depositar em estabelecimentos bancários, a juízo do Conselho de administração, numerário não necessário para a movimentação diária, não podendo entretanto reter em seu poder importâncias superiores a R$-1.000,00 (Hum mil reais).
c) Pagar todas as obrigações e compromissos da Cooperativa à vista das contas legais, devidamente com o "PAGUE-SE" do Presidente.
d) Confiar ao Conselho de Administração a movimentação do caixa e bancária, submetendo-se o mesmo à apreciação do Conselho Fiscal.
e) Assinar juntamente com o Presidente os cheques bancários, contratos constitutivos e obrigações

Artigo 56 - Ao Segundo Tesoureiro , compete:
Substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos temporários ou permanentes.

Artigo 57 - Aos Diretores Adjuntos , compete:
Em caso de impedimento temporário ou permanente , substituir o Vice Pre sidente, ou o Segundo Secretário, ouo Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único : Aos Diretores Adjuntos, caberá também exercerem os cargos e atribuições que forem criados de conformidade com a Letra "H"do Artigo n.50.

Artigo 58– Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão ou se agiram com culpa ou dolo.
§ 1 – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
§ 2 – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Fls. 026

§ 3 – O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá particpar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 4 – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5 – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 59– Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

B) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 60-As funções da Administração Executiva dos negócios sociais serão exercidas por técnicos contratados, associados ou não, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "h" e outras do artigo 50 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 61 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1° – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2° – Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

tigo 62– O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1° – Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um secretário e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.

§ 2° – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3° – Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Artigo 63Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 64– Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
e) certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
h) averiguar se há problemas com empregados;
i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º – Poderá o Conselho Fiscal, ainda, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

Fls. 028

Dos Livros e da Contabilidade

Artigo 65– A Cooperativa deverá, além de outros, Ter os seguintes livros:

I. Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:
- Matrícula;
- Presença de associados às Assembléias Gerais;
- Atas das Assembléias Gerais;
- Atas do Conselho de Administração;
- Atas do Conselho Fiscal.

II. Autenticados pela autoridade competente:
- Livros fiscais;
- Livros contábeis.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Artigo 66– No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
c) A conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

CAPÍTULO IX

Das Sobras, Perdas, Fundos e Balanço Geral

Artigo 67– A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizdos no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Ártigo 68 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1° – As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2° – Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

OBS: Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros Fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 3° – Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrí-los.

Fls. 029

Artigo 69– O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender aodesenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez porcento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 70 O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 1° – Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta porcento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2° – Revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, além da percentagem referida no § 2° b do artigo 64, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultante de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 71 – Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo único: Resolvida a dissolução, será procedida a liquidação da sociedade, segundo as disposições atinentes da Lei n° 5.764 de 16/12/1971 – Lei Cooperativista.

Artigo 72 O mandato do Conselho de Administração, eleito por ocasião da constituição da Cooperativa, perdurará até a realização da Segunda Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 73– O Conselho Fiscal, eleito nas condições do artigo anterior, terá mandato até a realização da primeira Assembléia Geral.

Artigo 74– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispostos legais, ouvido o órgão oficial do cooperativismo.

Erechim, 11 de Junho de 1999.

Helena Vicensi — 8 — Maria Elena Nehring

Magda Cicília Hoffmann Gernhardt — 15 — Rosicler da Silva Steidl

Rosa Maria Mânica Robusto — 16 — Evânia Fátima Timbola Racoski

Fls. 030

Irma ângela Daga Hilgert	✓	17	Rosa Assunta de Cézaro
Roque Fontana	✓	18	Clarite Gritti
Sergio Barbosa	✓	19	Deolide Franceschetto
Tereza Menegola Viero	✓	20	Izabel Basso
Ana Kielek	✓	21	Zenaide Alves de Lima
Nery Geraldo Racoski	✓	22	Maria Izabel Chiodelli
Estevão Paulo Tartas	✓	23	Lorena Miotto
Claudete Maria Tartas	✓	24	Nardete Maria Jurkovski
Mary Sônia Jatczak	✓	25	Cleusa Maria Dal Agnol
lementina Teresinha Anzolin	✓	26	Francisca Nesello

Carlos Alberto Adona
Wilson Tomazioni
Marieli Cecília Agustini
Juliano Chapelotti

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 031

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 24 / ABRIL / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 011/2000

AUTOR: Ver. CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGSLATIVO Nº 008/00

EMENTA: *Dispõe sobre a oficialização da COOTENASUL (COOPERATIVA MISTA DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO SUL LTDA.) como representante legal de órgão de classe dos terapeutas naturistas do Município de Erechim.*

RELATOR: Ver. MOACIR ANZILIERO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após analizar o presente Projeto de Lei Legislativo nº 008/2000 de autoria da Nobre Vereadora Carlinda Poletto Farina, opino pela Constitucionalidade da matéria e encaminho o mesmo ao Plenário para aprecia ção dos demais Vereadores.

Sala de Sessões, 12 de Abril de 2000

MOACIR V. ANZILIERO
Vereador Relator

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 17 / 04 / 2000
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

036/2000 - ZB

Erechim, RS, 25 de Abril de 2.000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar o conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 24 de Abril/2000, onde foi apreciado o expediente abaixo relacionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2000
Autoria Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
Dispõe sobre a oficialização da COOTENASUL, Cooperativa Mista dos Terapeutas Naturistas do Sul Ltda., como órgão de classe dos Terapeutas Naturistas do Município de Erechim.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Ao Sr.
ARI FRANCISCO SCHMIDT
Digno Prefeito Municipal
Nesta

Rua Salomoni, s/nº - Caixa Postal 613 - Fones: (054) 321-4833 e 321-4871 - Fax: (054) 522-2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

LEI Nº 185, DE 17 DE MAIO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA COOTENASUL (COOPERATIVA MISTA DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO SUL LTDA.) COMO REPRESENTANTE LEGAL DE ÓRGÃO DE CLASSE DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 50, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU,** e **EU,** promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável pelo reconhecimento e oficialização deste órgão de classe legalmente constituído.

§ 1º - O órgão de classe a **COOTENASUL** visa congregar os Terapeutas Naturistas, promover a defesa dos seus interesses, prestar assistência, orientação tecnológica e científica para a sua qualificação profissional, prestando serviços de interesse público e comunitário na área da saúde, especialmente preventiva.

Art. 2º - O Município de Erechim, autoriza o exercício profissional deste órgão de classe, para atuarem legalmente livremente, observando o Código de Ética profissional e os respectivos estatutos.

§ 1º - Serão reconhecidos os Terapeutas Naturistas, que comprovarem sua qualificação profissional obtida junto à uma Escola devidamente autorizada ou órgão competente.

Art. 3º - Para o exercício profissional dos Terapeutas Naturistas, devem atender a Lei nº 3.105, de 16 de Novembro de 1998 no seu Art. 3º parágrafo segundo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 17 DE MAIO DE 2.000

Ver. **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

Ver. **ALDERICO ALBINO MIOLA**
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

56/00 - ZB

Erechim, RS, 19 de Maio de 2.000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, assar às mãos de Vossa Excelência, cópia da Lei nº 185, de 17.05.00 – "Dispõe sobre a icialização da COOTENASUL(Cooperativa Mista dos Terapeutas Naturistas do Sul Ltda.) como presentante legal de órgão de classe dos terapeutas naturistas do Município de Erechim", bem mo o processo em cópia xerográfica em anexo, para os devidos fins.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

o. Sr.
Z FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal
ta